

Leis

LEI Nº 10.069

Altera a Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o evento do "Dia Municipal da Comunidade Luso-Capixaba" no dia 10 de junho.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal da Comunidade Luso-Capixaba a ser comemorado no dia 10 de junho no município de Vitória.

Art. 2º. O Anexo I da Lei 9.278, de 06 de junho de 2018 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Anexo I

JUNHO	
Todo Mês	Evento "Maratona Esportiva da Grande Santo Antônio"
Primeiro sábado	Dia Municipal da Marcha para Jesus
Segundo domingo	Dia Municipal do Pastor Evangélico
01	* Evento "Trezena de Santo Antônio" * Dia Municipal do Pescador
03	Evento "Caminhada Ecológica Rota das Nascentes" Dia do Profissional de Recursos Humanos (Incluído pela Lei nº 9790/2021)
05	Evento "Festival de Cerveja Artesanal"
06	Dia Municipal de Apoio às vítimas de queimaduras no Município de Vitória. (Incluído pela Lei nº 9.852/2022)
07	Dia do Catador de Materiais Recicláveis
09	* Dia Municipal de Anchieta * Dia Municipal do Porteiro
10	Dia de Combate à Violência no Trânsito NRD - Dia Municipal da Comunidade Luso-Capixaba
13	Dia Municipal de Santo Antônio
15	Dia da Rádio Comunitária
18	Semana do Profissional de Química
19	Dia Municipal do Vigilante
20	Dia de Apoio às Associações Comunitárias
21	Dia Municipal de Combate à Asma
23	Semana Municipal de Promoção do Esporte e do Lazer
30	Dia da Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico da Afasia no Município de Vitória (Incluído pela Lei nº 9.905/2022)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de maio de 2024

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

LEI Nº 10.070

Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Mês Setembro Dourado.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui, no âmbito do Município de Vitória, o Mês Setembro Dourado, a ser realizado anualmente no decurso do mês de setembro.

Art. 2º. O Anexo I da Lei nº 9.278, de 06 de junho de 2018 passa a vigorar com a seguinte alteração:

SETEMBRO	
-	Setembro Dourado – mês da prevenção do câncer infantojuvenil.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de junho de 2024

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
VITÓRIA



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300320030003400380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.